



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CNPJ 76.408.061/0001-54  
Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000  
E-mail - [pmjunsul@yahoo.com.br](mailto:pmjunsul@yahoo.com.br) Jundiá do Sul - Paraná

### LEI N.º. 224/2005

**SÚMULA:** Estabelece valor de diárias para os agentes políticos e funcionários municipais a serviço do Município e dá outras providências.

*A Câmara de Vereadores de Jundiá do Sul – Estado do Paraná*  
**APROVOU e, eu Joel Marciano Rauber, prefeito municipal, SANCIONO a presente Lei.**

ART. 1º - Nos termos desta Lei, fica fixado em 12 (doze) o número máximo de diárias mensais ao Prefeito e Vice-Prefeito, em viagens fora do Município, para atender os interesses da administração.

Parágrafo Único – Corresponde a 5 (cinco) UPF/PR o valor de cada diária do Prefeito e Vice-Prefeito para alimentação e pernoite e de 1 (uma) UPF/PR quando se tratar somente de alimentação.

ART. 2º - Aos servidores municipais, independente de cargo ou função, o valor da diária corresponde a 2 (duas) UPF/PR para pernoite e alimentação, e de 0,35 (zero vírgula trinta e cinco) UPF/PR quando se tratar somente de alimentação.

Parágrafo Único – Nos deslocamentos a serviço, cursos, seminários e outras determinações, em cidades do Paraná ou de outros Estados, quando exceder a 200 (duzentos) quilômetros, o valor da diária será de 3 (três) UPF/PR para pernoite e alimentação e de 0,5 (zero vírgula cinco) UPF/PR para alimentação, apenas.

PUBLICADO NO JORNAL  
TRIBUNA DO VALE  
25 / 05 de 05



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CNPJ 76.408.061/0001-54  
Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000  
E-mail - [pmjunsul@yahoo.com.br](mailto:pmjunsul@yahoo.com.br) Jundiá do Sul - Paraná

Art. 3º - Incidirá diária de alimentação somente quando a saída ocorrer antes das 11:00 horas.

§ 1º - Se o retorno ocorrer após as 22:00 horas, incidirá uma segunda diária.

§ 3º - Em caso de justificado atraso, o servidor ou agente político será ressarcido das despesas com alimentação que comprovar.

ART. 4º - Os servidores municipais quando em viagens a serviço do Município com veículos particulares serão ressarcidos com o equivalente a 0,01132 UPF/PR por quilômetro rodado, sendo vedado abastecimento de veículo particular por conta do erário, caso em que o veículo deverá apresentar regularidade quanto ao IPVA e seguro obrigatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para liberação do pagamento de quilometragem fica responsável pelo cálculo da quilometragem referente à viagem o servidor

ART. 5º - Nas viagens que demandar dilação do prazo o servidor será ressarcido das despesas correspondente ao período extra dentro dos valores estabelecidos nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: A dilação, em qualquer caso, não deverá exceder a dois (2) dias.

PUBLICADO NO JORNAL  
TRIBUNA DO VALE

em 25 / 05 de 05



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CNPJ 76.408.061/0001-54  
Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000  
E-mail - [pmjunsul@yahoo.com.br](mailto:pmjunsul@yahoo.com.br) Jundiá do Sul - Paraná

ART. 6º - As despesas para transporte coletivo ou táxi serão disponibilizadas pela administração, devendo o servidor, quando do seu retorno, comprovar sua utilização ou devolver eventuais sobras.

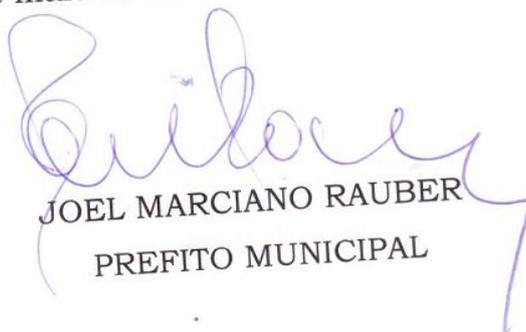
PARÁGRAFO ÚNICO - O valor antecipado para as despesas que não for utilizado pelo servidor deverá ser devolvido à tesouraria em 2 (dois) dias, no máximo.

ART. 7º - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei, a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias.

ART. 8º - As diárias de que trata esta Lei serão concedidas nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que ocorrer o deslocamento.

ART. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se eventuais disposições contrárias.

Jundiá do Sul - PR, 18 de maio de 2005.

  
JOEL MARCIANO RAUBER  
PREFITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL  
TRIBUNA DO VALE

em 25 / 05 de 05.